



Bruxelas, 10 de março de 2023  
(OR. en)

7173/23

ENT 46  
CHIMIE 19  
MI 175  
IND 95  
CONSOM 69  
SAN 123  
ENV 211  
COMPET 180

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 5225/23 + ADD 1 – D084711/02
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CMR) sujeitas a restrições – Decisão de não oposição à adoção

---

1. Em 10 de janeiro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de regulamento em epígrafe, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006<sup>1</sup> (REACH) nos termos do seu artigo 68.º, n.º 2, e do seu artigo 133.º, n.º 1.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1) (versão consolidada: 17.12.2022).

2. As substâncias classificadas como CMR estão enumeradas na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008<sup>2</sup> (Regulamento CRE). As entradas 28, 29 e 30 do anexo XVII do REACH proíbem a colocação no mercado e a utilização, com destino ao público em geral, de substâncias classificadas como CMR. Assim sendo, os apêndices 2 e 6 do anexo XVII do REACH devem ser alterados a fim de refletir a nova classificação das substâncias como CMR no Regulamento CRE, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão<sup>3</sup>.
3. Em 13 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 5.º-A, n.º 2, da Decisão 1999/468/CE do Conselho, o Comité votou por unanimidade a favor da medida.
4. Em 11 de janeiro de 2023, foi solicitado às delegações que indicassem, até 28 de fevereiro de 2023, a sua eventual oposição ao projeto de regulamento. Nenhuma delegação invocou motivos para se opor.
5. Nos termos do procedimento previsto no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE do Conselho<sup>4</sup>, antes de serem formalmente adotados pela Comissão, tais projetos de medidas são apresentados ao Parlamento Europeu e ao Conselho para controlo. Se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se pronunciarem contra as medidas, o projeto de regulamento é adotado pela Comissão até 9 de abril de 2023.
6. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, confirme a sua não oposição ao projeto de regulamento, na versão que consta do documento ST 5225/23 + ADD 1.

---

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1) (versão consolidada: 17.12.2022).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 129 de 3.5.2022, p. 1).

<sup>4</sup> Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23); a versão consolidada atual data de 23.7.2006.